



## MEMORANDO

### DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

#### - O CIDADÃO EM UNIFORME E O DIREITO AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA -

O direito do administrado se poder dirigir ao administrante parece-nos ser um princípio basilar para uma relação de confiança e justiça entre o cidadão e a administração pública.

Um direito que a condição militar, em caso algum, pode condicionar quando a matéria em causa é da exclusiva competência do governo.

Nesta conformidade afigura-se-nos abusiva qualquer subordinação do exercício do direito de cidadania, por parte do militar - cidadão em uniforme - à hierarquia militar e respectiva cadeia de comando, uma vez que o assunto em causa não dependa nem seja influenciado pelas atribuições da mesma.

Foi com base nestes pressupostos que um número indeterminado de sargentos dos três ramos das Forças Armadas se dirigiram, na sua condição de administrados, a S. Ex<sup>ª</sup> o Senhor Ministro da Defesa Nacional, enquanto entidade administrante, com o intuito de levantarem um problema, que em sua opinião, deveria merecer a atenção e reflexão do Governo e da própria administração pública.

Poderá ser discutível, em termos de mera apreciação política, a oportunidade, método ou conteúdo da referida preocupação exposta pelos cidadãos em causa, mas nunca em termos de princípio democrático. Quanto a esse, é inquestionável o direito que assiste ao cidadão, tenha ele a condição que tiver, de poder expor, de modo correcto e respeitador, as inquietações que achar pertinentes. É o uso de um direito consagrado na CRP, em nenhum lado restringido aos militares enquanto cidadãos, mormente quando se trata de matéria de todo alheia à orgânica da componente estritamente hierárquica e militar.



Está aliás prevista, igualmente na CRP, a impossibilidade de qualquer funcionário público e demais agentes, ser prejudicado em virtude do exercício de quaisquer direitos políticos previstos na mesma.

Ora o que se terá passado com a carta em questão foi apenas o exercício desse direito, expresso de modo correcto e respeitador, em termos estritamente individuais, sem a intenção de ultrapassar qualquer hierarquia, uma vez que a matéria exposta não é da competência da cadeia hierárquica das Forças Armadas, mas sim da exclusiva competência do Governo.

Nem mesmo o facto do texto utilizado ser muito idêntico e em muitos casos mesmo igual, pode servir de argumento ao que quer que seja, uma vez que se trata tão só de um instrumento legal usado pelo administrado, que se constitui um meio e não um fim em si próprio, pois o objectivo final é a ideia expressa e não tanto a forma como ela é apresentada.

Se é compreensível, sob o ponto de vista legal, a autoridade que o Ministro da Defesa Nacional, enquanto entidade, ou por seu despacho, os serviços sob a sua tutela, têm para divulgar, estudar e solicitar apreciação sobre o assunto dentro da sua esfera de competência, já o envio expresso das cartas, com a identificação do seus subscritores, para os ramos, e o exercício por parte destes de manobras intimidatórias e de índole menos dignificante, baseadas no pressuposto de que toda a vida do cidadão militar está abrangida pelo conceito e acção do Regulamento de Disciplina Militar, é não só abusiva como também condenável e atentatória do clima de confiança que deve existir entre administrado e administrante, pondo mesmo em causa os direitos, liberdades e garantias consagrados na CRP a todos os cidadãos.

E é neste pormenor, tão aparentemente óbvio quanto melindroso, que reside o sentimento da nossa indignação, sentimento esse intrinsecamente ligado à dimensão do nosso conceito de verticalidade, frontalidade e lealdade.

Se enquanto militares aceitamos a justa dimensão e o peso da hierarquia e da disciplina, como garante da funcionalidade duma cadeia de comando posta ao serviço das missões superiormente determinadas, já na nossa condição de cidadãos - mesmo que em uniforme - é-nos impossível aceitar que um acto consciente de exercício do direito de cidadania, levado a cabo em plena articulação com os mais elementares direitos que a CRP consagra para todos os cidadão, possa ser utilizado de forma acusatória e de baixa intimidação por quem quer que seja, servindo-se para isso de fórmulas imprecisas e de duvidosa legalidade para o exercício duma falsa disciplina que se auto deteriora e diminui, no vácuo da sua própria insustentabilidade.



O exercício da autoridade e a conseqüente observância da disciplina não se compadecem com o inconsciente recurso a fórmulas menores de intimidação; a autoridade e a disciplina caminham, olhos nos olhos, com o rigor e a superior noção de honestidade que lhe estão subjacentes.

Sem a observância destas permissas é esse próprio exercício que é posto em causa e com ele a eficácia e razão de ser da própria disciplina.

E quanto a isto, para além do ferimento dos nossos próprios princípios, julgamos ser a própria instituição a principal lesada e o seu conteúdo humano o alvo principal do desrespeito, da desvalorização e do menosprezo que nenhum de nós merece.

Não é este o nosso caminho e não será por aqui que, seja quem for, nos arrastará!

Lisboa, 15 de Junho de 2000

A Direcção